

Ano	2018/2019
Data	18/06/2018
Página	1 de 6

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO DE SIMULAÇÃO E APRENDIZAGEM INTERATIVA

Elaborado, e Aprovado: Conselho de Direção

Hunfre Weisz

O Centro de Simulação e Aprendizagem Interativa (CSAI) da Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa, adiante designada por ESSNorteCVP, vai permitir o desenvolvimento de atividades de ensino, com vista ao aumento da segurança do utente/doente e o desenvolvimento de competências instrumentais e não instrumentais.

Artigo 1º

Objeto

- 1. O presente Regulamento destina-se a estabelecer as regras de funcionamento e de utilização do CSAI, as responsabilidades dos utilizadores, pessoal de apoio, estudantes, docentes e utilizadores externos e define as funções do responsável pelo mesmo.
- 2. As disposições constantes deste documento são vinculativas a todos os utilizadores docentes, não docentes e discentes, bem como utilizadores externos.

Artigo 2º

Obletivos

- 1. Proporcionar o recurso à prática simulada nas ciências da saúde e sociais, com recurso à simulação de situações que permitem aos utilizadores treinar as diversas competências técnicas, científicas, comunicacionais e relacionais através da participação ativa.
- 2. Contribuir para a prática segura na execução de procedimentos complexos.
- 3. Promover o desenvolvimento de atitudes éticas e de responsabilidade profissional nos cuidados ao utente, família e comunidade, através da utilização de tecnologias de simulação, articuladas com a utilização de estratégias inovadoras de ensino-aprendizagem.
- 4. Fomentar a investigação e o ensino das ciências sociais e da saúde.

Artigo 3º

- 1. O CSAI está dotado de equipamentos, materiais, meios audiovisuais, entre outros meios que possibilitam o treino e simulação da prestação de cuidados, assim como uma maior interação docente, estudante e contextos.
- 2. O CSAI integra diversos espaços equipados conforme a área a que se destinam, distribuídos pelo:
- a) Edifício Poente, Piso 0: Laboratório 1, Laboratório 2 e sala de apoio;
- b) Edifício Nascente, piso 1: Zona de Acolhimento; Laboratório Comunicacional e Relacional; Laboratório de Autocuidado; Laboratório Materno-Infantil; estúdio 1 e 2 (Sala de Emergência Unidade de Cuidados Intensivos e sala de apoio); Sala de Briefing/Debriefing e Laboratório Comportamento Sensório-motor; Sala de sujos e despejos; Arrecadação 1 e 2 e sala do futuro situada no piso 2
- c) Ambulância;
- 3. O equipamento do Centro de Simulação, encontra-se registado na lista de infraestruturas, sendo atualizada anualmente ou sempre que seja necessário.

Artigo 4º

Funcionamento

- 1. Os docentes e estudantes da ESSNorteCVP são os utilizadores prioritários.
- 2. Poderão frequentar o CSAI, utilizadores externos, após pedido formal e devidamente autorizados pelo conselho de direção, estando sujeitos a taxa de utilização, definidas em tabela própria.
- 3. O CSAI tem o horário de funcionamento igual ao do funcionamento da ESSNorteCVP.

Artigo 5º

Organização e Gestão do Centro de Simulação

1. A organização e gestão do CSAI é da responsabilidade de um docente, com a colaboração de um não docente, designados pelo conselho de direção.

Artigo 6º

Regras para a Requisição de Utilização do Centro de Simulação

- 1. A previsão de necessidade de ocupação de laboratórios do CSAI, bem como, a utilização de materiais e equipamentos deverá ser programada pelos regentes das unidades curriculares no início de cada semestre, e carece do preenchimento de modelo próprio para o efeito;
- 2. O material necessário para a execução do ensino prático e laboratorial deverá ser registado em modelo específico e próprio para o efeito, pelo docente responsável pela lecionação;
- 3. O modelo referido no número um deverá ser entregue até 7 dias úteis antes do início do semestre letivo, junto do Secretariado Pedagógico que remeterá ao responsável pelo CSAI;
- 4.O modelo referido no número dois deverá ser entregue até 5 dias úteis antes da sessão letiva, junto do SAGAR;
- 5. Aquando da verificação de qualquer alteração da necessidade de ocupação de laboratórios do CSAI, bem como, a utilização de materiais e equipamentos deve ser remetido comunicado ao Secretariado Pedagógico, ficando dependente da confirmação do Secretariado Pedagógico ou responsável pelo CSAI:
- 6. Na utilização do CSAI é dada prioridade às atividades letivas previamente programadas.

Artigo 7º

Competências do Docente Responsável pelo Centro de Simulação

- 1. São competências do responsável pelo CSAI:
- a) Regula o acesso ao CSAI;
- b) Zela pelo funcionamento apropriado e manutenção dos seus equipamentos;
- c) Supervisiona a limpeza;
- d) Analisa os pedidos de material/equipamentos;
- e) Propõe a aquisição de material consumível;

- f) Elabora proposta de aquisição de equipamentos, devidamente justificada;
- q) Orienta a organização, funcionamento e gestão dos stocks dos materiais consumíveis;
- h) Propõe ações de melhoria do funcionamento e organização do CSAI;
- i) Promove a reparação e manutenção preventiva dos equipamentos;
- j) Previne a arrumação do material;
- k) Elaborar orientações sobre utilização de equipamentos e materiais;
- I) Atualiza, anualmente ou sempre que deem entrada novos equipamentos e materiais, o inventário dos equipamentos;
- m) Pronuncia-se sobre a saída de material, para o exterior, seja para atividades letivas ou para entidades externas;
- n) Solicita serviços de manutenção/reparação, sempre que necessário;
- o) Coopera com os docentes das unidades curriculares, em todos os assuntos relacionados com o bom funcionamento do CSAI;
- p) Promove ações de sensibilização/formação para o cumprimento deste regulamento.

Artigo 8º

Colaborador Não Docente de Apolo ao Centro de Simulação

- 1. Competências do colaborador não docente de apoio ao CSAI:
- a) Colabora na organização e gestão dos stocks;
- b) Prepara atempadamente o material necessário ao desenvolvimento das atividades letivas;
- c) Comunica, ao responsável, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais consumíveis;
- d) Garante a correta organização e preservação dos materiais e equipamentos;
- e) Gere os resíduos, de acordo com as normas de triagem de resíduos;
- f) Organiza as saídas de materiais, quando autorizadas;
- g) Confere o material requisitado no ato da sua entrega;
- h) Promove a limpeza, respetivos armários, materiais e equipamento;
- i) Colabora na realização do inventário do material e equipamento.

Artigo 9º

Responsabilidades dos Docentes

- 1. Os docentes comunicam, ao responsável pelo CSAI, proposta de aquisição de novos equipamentos e materiais, sempre que considerem pertinente.
- 2. Os docentes, durante o desenvolvimento das práticas no CSAI, são responsáveis por:
- a) Solicitar a chave do laboratório que lhe estiver reservado, responsabilizando-se pela entrega da mesma;
- b) Cumprir e fazer cumprir todas as regras que integram o presente regulamento;
- c) Zelar pelo bom funcionamento do CSAI;
- d) Assegurar, em tempo útil, que estão reunidas as condições materiais para cada sessão letiva;

- e) Respeitar e fazer respeitar a distribuição dos equipamentos alocados a cada laboratório que constitui o CSAI;
- f) Supervisionar o uso apropriado e racional dos materiais e equipamentos;
- g) Respeitar o horário de início e fim das sessões;
- h) Participar, de imediato, ao colaborador de apoio ao CSAI, as avarias dos equipamentos e as falhas nos materiais de uso corrente, preenchendo o modelo específico e próprio para o efeito;
- i) Organizar os pacotes e kits utilizados na sessão, colocando-os no recipiente adequado e entregar ao colaborador de apoio ao CSAI para serem selados;
- j) Contabilizar o material que usou e cruzar com o material requisitado, devolvendo o material não usado ao colaborador responsável;
- k) Garantir que, no final de cada utilização, o material fica arrumado, as roupas usadas colocadas no local adequado e que os equipamentos e ambiente fiquem organizados;
- I) Verificar, no final da sessão, o estado de arrumação e dos materiais e equipamentos disponibilizados.

Artigo 10°

Deveres dos Utilizadores

- Todos os utilizadores devem zelar pelos materiais e equipamentos do CSAI.
- 2. As instalações devem ser mantidas limpas e arrumadas.
- 3. É proibida a utilização dos equipamentos ou materiais para fins lúdicos.
- 4. Os estudantes ou utilizadores externos não podem permanecer no interior do CSAI sem a presença de um docente.
- 5. No decurso das atividades deve ser mantida a ordem e a disciplina.
- 6. Nas instalações do CSAI não é permitido comer ou beber; a presença de agasalhos, guarda chuvas, sacos ou pastas; uso de telemóvel, fotografar ou filmar, sem autorização prévia.
- 7. Sempre que indicado, os utilizadores podem trazer o material de apoio à atividade (ex: material de bolso, estetoscópio,...).
- 8. O CSAI deve ser considerado uma área clínica, sendo requerido, o uso de bata/farda, determinando uma apresentação pessoal em conformidade com a exigida numa unidade de saúde (higiene pessoal cuidada, cabelos compridos apanhados, ausência de adornos, maquilhagem discreta e unhas curtas e livres de vemizes).
- 9. Todos os utilizadores do CSAI devem seguir as instruções do responsável na utilização do equipamento.
- 10. A utilização dos simuladores, equipamento ou outro material deve ser feita de forma cautelosa para se evitar avarias ou outros danos.
- 11. É estritamente proibido escrever, pintar ou danificar de qualquer forma os simuladores ou equipamentos.
- 12. Após cada utilização dos simuladores, os utilizadores devem deixá-los devidamente posicionados e limpos, sem adesivos colados, sondas ou qualquer outro tipo de material fixo.

- 13.Todos os espaços e materiais/equipamentos devem ser deixados arrumados. No caso de necessidade de alterar a disposição dos móveis ou equipamentos, deve ser reposta a posição inicial no final da aula/atividade.
- 14. Não é permitida a saída de qualquer material sem ter sido previamente requisitado e autorizado pelo conselho de direção, em documento próprio.
- 15. Perante qualquer dúvida quanto ao uso dos recursos existentes, deve ser solicitado apoio ao responsável no CSAI.
- 16. Os danos causados nos equipamentos ou instalações por má utilização, descuido grosseiro ou negligente do utilizador, ser-lhe-ão imputados, tendo este que indemnizar a ESSNorteCVP, assegurando a reparação ou repondo o equipamento danificado, sem prejuízo, de eventual procedimento disciplinar.

Artigo 11º

Considerações Finais

- 1. Existem à disposição dos utilizadores manuais de funcionamento, que deverão ser solicitados ao responsável ou colaborador não docente de apoio ao CSAI.
- 2. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão esclarecidos pelo conselho de direção.